

RECIBO DE ACESSO AO EDITAL

Processo nº: 007/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 001/2025

Tipo: Maior Percentual De Desconto

Objeto: O presente processo tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, PARTICIPANTES DO PROCESSO, com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato:

Declaro que recebemos através do acesso à página www.rides.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Atenção Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter cópia digitalizada ao Pregoeiro e Comissão de Apoio por meio do e-mail: rides@rides.mg.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O **Consórcio Público Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.746.706/0001-25, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 1001, B, bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, por meio do setor de Licitações, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, com autorização da Secretaria Executiva, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, Lei. 11.107/2005, Resolução 011/2023, que Regulamenta a Lei de Licitações e contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, e demais condições fixadas neste edital, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS¹, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES², PARTICIPANTES DO PROCESSO**, com validade de até 12 (doze) meses.

1.2 Credenciamento:

1.2.1 As Licitantes necessitam estar devidamente credenciados na plataforma de pregão eletrônico LICITANET, por meio do site www.licitanet.com.br.

1.2.2 Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação seja cuidadosamente examinado pelas **LICITANTES**. Sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos

¹ Devidamente licenciados para servirem como transbordo.

² Os dados atuais acerca do tratamento dos resíduos por parte dos Municípios participantes deste processo estão dispostos no Anexo II – Dados por Município, bem como a distâncias entre os Municípios, de acordo com dados oficiais.

dispostos neste Edital e seus respectivos Anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.2.3 Este instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.rides.mg.gov.br.

1.2.4 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Limite de Acolhimento das Propostas Comerciais: 09/04/2025 às 08:49 horas.

Abertura das Propostas Comerciais: 09/04/2025 às 08:50 horas até 08:59 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 09/04/2025

Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br.

Total Estimado: Vide Anexo II – Proposta de Preços

Referência de Tempo: Horário de Brasília – DF

1.2.4.1 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes.

1.2.4.2 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2 OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

2.1 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, PARTICIPANTES DO PROCESSO**, com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET – e as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

³ Devidamente licenciados para servirem como transbordo.

2.1.2 As atividades a serem executadas contemplam custos com materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, benefícios e despesas indiretas. As descrições e especificações técnicas estão indicadas nos Anexos que integram este Edital.

2.2 As demais obrigações são aquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3 **VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme as disposições contidas no art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4 É permitida a subcontratação parcial do objeto.

2.4.1 Em caso de subcontratação, a Licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação e de regularidade da subcontratada, no momento de apresentação da proposta.

2.4.2 A Licitante deverá, no momento de apresentação da proposta, comprovar a existência de vínculo com a subcontratada⁴.

2.4.3 É vedado acréscimo contratual em decorrência da subcontratação, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4.4 É defeso à Licitante vencedora se eximir de suas responsabilidades, sob a alegação de descumprimento contratual da subcontratada. É responsabilidade da Contratada a perfeita execução contratual.

⁴ Esta exigência justifica-se na medida em que é impossível desvincular os escopos licitados (coleta, armazenamento, transporte e destinação final); todos são executados que simultaneamente. Assim sendo, no momento de apresentação da proposta, já deve existir vínculo entre a Contratada e a subcontratada, de modo a permitir que a Licitante apresente a documentação da sua parceira (subcontratada), possibilitando que a Administração verifique a sua regularidade fiscal e qualificação técnica (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário).

3 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Em até **03 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico através do campo próprio do **site LICITANET (www.licitanet.com.br)**.

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis**.

3.1.2 A decisão do pregoeiro quanto à **impugnação** será informada **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico através do campo próprio do **Sistema Eletrônico do site LICITANET**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

3.1.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1 Caso não haja resposta à impugnação, deverá o pregoeiro, antes da data e horário previsto, suspender o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, manifestando-se **EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico através do campo próprio do site LICITANET (www.licitanet.com.br)**.

4.1.1 **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio**, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.1.2 Até a data definida para a sessão inaugural, caso não haja resposta do esclarecimento protocolado, o pregoeiro suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas,

adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.2.1 **Adendo modificador** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas.

4.2.2 **Nota de esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente no referido certame.

5.1.1 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I (Termo de Referência)**.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

5.3 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às licitantes que:

5.3.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e estiverem devidamente credenciados no portal LICITANET, por meio do site **www.licitanet.com.br**;

5.3.2 Estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e

5.3.3 Procederam ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observado data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

5.6 Credenciamento Junto a LICITANET – Licitações Eletrônicas

a) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

b) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 5.5**.

c) O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações Eletrônicas** – ou canceladas por solicitação do licitante.

d) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações Eletrônicas** –, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

e) É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações Eletrônicas** –, e o RIDES, promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

f) O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

g) As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506** ou pelos endereços de e-mail: **contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br**.

5.6.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6.2 Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.6.3 A apresentação pelo Licitante de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, sujeitará a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2001.

5.6.4 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, licitantes que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.6.4.1 Sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.6.4.2 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

5.6.4.3 Estrangeiras que não funcionem no País.

5.7 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.7.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.7.2 É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa.

5.8 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade de Licitação.

5.9.1 Para tais efeitos entendem-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 HABILITAÇÃO

6.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no sistema Licitanet no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

6.2.1 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

6.3.1 A comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da LICITANTE ser a sucursal ou filial, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

B. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da LICITANTE ser a sucursal ou filial, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

C. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da LICITANTE ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

D. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

E. Os Consórcios deverão apresentar, ainda, o Ato Constitutivo ou o Compromisso Formal de sua constituição, público ou particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de sua constituição, de que constem, com clareza e precisão, os direitos e

deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação, atendidas as seguintes condições:

- e.1. Duração mínima do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos de duração dos contratos a serem firmados;
- e.2. Compromisso de que, caso os contratos sejam prorrogados, a duração do Consórcio também será prorrogada;
- e.3. Definição da empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com os municípios consorciados do RIDES, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado;
- e.4. A empresa líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;
- e.5. Responder solidariamente com as demais integrantes, pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do Contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do Contrato e por encargos sociais.

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.4.1 A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

- a.1. Na ausência da certidão negativa, a LICITANTE em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da LICITANTE em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- a.2. Empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

B. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C. **COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da LICITANTE, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da LICITANTE, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um, vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{LG = AC+ARLP \geq 1,0 PC+PELP}$$

Onde: **AC**: Ativo Circulante; **ARLP**: Ativo Realizável a Longo Prazo; **PC**: Passivo Circulante; **PELP**: Passivo Exigível a Longo Prazo.

D. O **BALANÇO PATRIMONIAL** deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

E. Serão aceitos o **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN/RFB vigente.

F. O **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

G. No caso de LICITANTE recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

H. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

I. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, **em caso de não atender ao requisito do item “C” da Cláusula 6.4.1**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do BALANÇO PATRIMONIAL.

i.1. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o LICITANTE individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte equação:

PLCCons = PLC x PartC

Onde: **PLCCons** = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio; **PLC** = Patrimônio líquido do consorciado; **PartC** = Participação do consorciado no consórcio.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1 A comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Prova de inscrição da empresa no **Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** que esteja dentro do prazo de validade.

B. Prova de regularidade **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da LICITANTE, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos prazos de validade.

C. Certidão negativa, perante o Gestor do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, da jurisdição da sede ou filial da LICITANTE.

D. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, da sede ou filial da LICITANTE.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Anuidades no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

B. Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação de que o LICITANTE possui em seu quadro de colaboradores, pelo menos 01 (um) profissional, permanente ou não, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico das atividades que compõem o escopo desta Licitação.

C. Capacitação Técnica Operacional, através da comprovação de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação, ou de maior complexidade, através da

apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, em nome do LICITANTE. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo ao atendimento do objeto:

c.1. Execução de serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), de acordo com a classificação e critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, na sua Norma 10.004, com um quantitativo mínimo de 1.700 (mil e setecentas) toneladas/mês.

D. Licença Ambiental de Operação do local onde será feita a destinação final dos resíduos.

E. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

F. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

G. Alvará sanitário emitido pelo município sede do Licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do Licitante.

H. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município sede do Licitante.

6.7 Os LICITANTES também deverão apresentar declaração escrita, informando que, caso seja vencedor na licitação, disporá de equipamentos e dispositivos modernos, adequados à atuação rápida e eficiente, após a adjudicação, no ato da assinatura do contrato.

6.8 No caso de participação em forma de Consórcio:

6.8.1 Cada integrante deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no item “A”.

6.8.2 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos serviços executados por cada consorciado, para a comprovação da totalidade dos serviços descritos na sub-alínea “c.1.”, da alínea “C”, ocasião em que pelo menos 01(um) dos consorciados deverá apresentar a comprovação da execução do serviço exigido na sua totalidade.

6.8.3 No caso da comprovação de execução dos serviços que foram executados através de consórcio, somente serão consideradas as quantidades desenvolvidas pela consorciada participante, correspondente ao percentual e ao escopo da sua participação no consórcio realizado, que deverá ser comprovado através do Termo de Constituição do Consórcio correspondente, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.9 A apresentação de documentos ou declarações falsas, de qualquer natureza, por parte de LICITANTE, na presente licitação, conduzirá à imediata inabilitação da LICITANTE e à aplicação das penalidades pertinentes, nos termos deste Edital, independentemente dos

encaminhamentos necessários, ao Ministério Público, com fins à aplicação das sanções no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7 PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo IV – Declaração de autenticidade da documentação – deste Edital.

7.1.1 A ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará no afastamento imediato da arrematante, por configurar falha formal passível de saneamento.

7.2 A proposta deverá explicitar o percentual de desconto a ser aplicado a todos os itens do lote único, conforme consta no Anexo II deste Edital, tendo em vista a estimativa de recolhimento mensal.

7.2.1 A proposta deverá ser anexada conforme modelo do Anexo II, preenchida com o preço mensal em campo próprio, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2.2 A estimativa de recolhimento mensal pode variar, para mais ou para menos, em decorrência de acontecimentos imprevistos ou circunstâncias com efeitos imprevisíveis.

7.3 As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

7.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.7.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para

matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.7.2 O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

7.7.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.7.4 Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.8 Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7.9 O objeto será executado no regime por Empreitada por Preço Unitário (pagamento por medição).

8 ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

8.1 Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando as suas respectivas aceitabilidades. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

9 ETAPA DE LANCES

9.1 O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 1.2.4, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

9.2 Para efeito de lances, será considerado o maior percentual de desconto linear.

9.3 Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

9.4.1 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

9.6 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.7 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.9 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.7 e 9.8, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.10 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.

9.11 No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13 Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar no 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal no 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento)

superior ao menor lance da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no **prazo de 05 (cinco) minutos**, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

9.13.1 Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

9.14 O sistema informará a melhor proposta ao encerrar a fase de disputa

10 LICITANTE ARREMATANTE

10.1 O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor proposta.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3 Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

10.6 O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, e todas as condições definidas neste Edital.

11.2 Se a proposta de maior PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.3 A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2o, da Lei Complementar no 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexos;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do aceitável para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro; e
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

11.5 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

11.7 Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

11.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 60, da citada Lei.

11.9 O Pregoeiro e equipe de apoio efetuarão análise individual das propostas.

11.10 Após análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “Maior Percentual de Desconto Linear”, sendo que o licitante que apresentar percentual de desconto negativo, também será automaticamente desclassificado.

11.11 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

11.12 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11.12.1 Erros de soma e/ou multiplicação apurados poderão ser corrigidos.

11.12.2 A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

11.12.3 Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, prevalecendo o valor da segunda casa decimal.

11.13 Considera-se vencida a fase de julgamento das propostas de preços quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

11.13.1 Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação correlata em vigor.

11.14 O licitante que cumprir todas as exigências previstas na fase de habilitação e apresentar o maior PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, será declarado vencedor do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 02 (duas) horas, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

12.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

12.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, através do sistema Licitanet.

12.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões de recurso.

12.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no sistema Licitanet.

12.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitanet.

12.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.10. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros e Sítio Eletrônico Oficial.

12.12. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à vencedora.

13.3 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1 As indicações para as despesas orçamentárias para a contratação e realização dos serviços objeto desta licitação serão definidas na etapa de formalização do contrato.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o RIDES, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o RIDES e ou os Municípios Consorciados a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

15.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

15.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.5. O RIDES fará o acompanhamento dos preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

15.6. O RIDES convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o pré registrado está acima do preço de mercado.

15.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.8. Antes de receber o pedido de prestação dos serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

15.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

15.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

15.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o RIDES poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

15.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

15.13. O Contratante convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) Assinar o contrato.

15.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3 QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO CONSÓRCIO RIDES.

16.4. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

17. PAGAMENTOS

17.1 Observadas as disposições contratuais, a contratada solicitará ao município contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela

fiscalização, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo departamento competente do município contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

17.1.1 As medições serão efetuadas pela fiscalização nos termos estabelecidos neste Edital e em cumprimento aos prazos e condições estabelecidas nas planilhas constantes deste Edital, quando serão feitas as medições pelo fiscal do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e condições de execução do objeto.

17.2 O município contratante reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em plena concordância com as definições e condições deste Edital e seus anexos, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.3. O município contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Licitação.

17.4 O pagamento à licitante contratada somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedida pelo município contratante.

17.5 A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.6 O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do município contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.7 O pagamento devido pelo município contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao município contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa contratada.

17.10 O cumprimento dos prazos e a atualização dos registros serão detidamente conferidos, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à empresa contratada, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo município contratante, a empresa contratada estará submetida à sanção contratual.

18. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do

contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 18.1, subitens I, IV, e V, deste edital;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII deste Edital;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 19.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao RIDES independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante e o RIDES procederem à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
 - 19.3.1 Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- 19.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 19.5 Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo RIDES ou Municípios contratantes, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo RIDES ou Municípios contratantes.

19.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo RIDES ou Municípios contratantes, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

19.8 Dar garantia dos serviços feitos.

19.9 Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas de no mínimo 35m³ cada, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final.

19.10 Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes.

19.11 Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto.

19.12 Ser a responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação, ainda que execute uma subcontratação.

19.13 Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro.

19.14 Garantir que o aterro sanitário, para recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II domésticos (não perigosos), esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual.

19.15 Substituir os equipamentos e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato.

19.16 Ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados na operação, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios.

19.17 Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato.

19.18 Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do fiscal do contrato ou outro responsável.

19.19 Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município.

19.20 Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança.

19.21 Manter os contatos telefônicos e demais meios de comunicação atualizados junto ao CONTRATANTE.

19.22 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Município ou pelo RIDES.

19.23 Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme legislação pertinente.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

20.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

20.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

20.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

20.5 Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

20.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É expressamente proibida a contratação de servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal do RIDES ou de qualquer município contratante, ente consorciado, durante a vigência do contrato.

21.2 A Contratada deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados do RIDES e dos municípios contratantes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

21.3 O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos LICITANTES ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 lei 14.133/2021.

21.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do LICITANTE ou a desclassificação da proposta.

21.7 A empresa contratada deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o RIDES e os municípios contratantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

21.8 A participação do LICITANTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o RIDES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos LICITANTES.

21.10 As decisões do Presidente do RIDES e do Pregoeiro serão publicadas em nosso sítio eletrônico oficial www.rides.mg.gov.br, quando for o caso, além da observância das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22. ANEXOS

22.1 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO IV – MODELO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Monte Carmelo/MG, 24 de março de 2025.

DIEGO CAVALCANTE MOTA
Secretário Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Municípios Participantes

| | | |
|---------------------|----------|-------|
| Abadia dos Dourados | 184,40 | t/mês |
| Cascalho Rico | 79,73 | t/mês |
| Coromandel | 849,48 | t/mês |
| Douradoquara | 53,77 | t/mês |
| Estrela do Sul | 201,10 | t/mês |
| Grupiara | 40,92 | t/mês |
| Indianópolis | 181,43 | t/mês |
| Iraí de Minas | 211,09 | t/mês |
| Monte Carmelo | 1.402,14 | t/mês |
| Romaria | 99,55 | t/mês |

Os Municípios participantes neste termo de referência, são entes consorciados ao RIDES, e perfazem o montante de 3.306,62 (três mil e trezentos e seis e sessenta e dois) toneladas/mês. Os números aqui apresentados foram levantados da estimativa de produção de resíduos (fonte: SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO, 2023, ano de referência 2022, acesso em 2025) por população (fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, população no último censo (2022), acesso em 2025).

2. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS⁵, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2.1 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

⁵ Devidamente licenciados para servirem como transbordo.

LINEAR, como forma de regime **EMPRETIADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição)**.

2.2 Os contratos serão firmados individualmente por cada Município participante, razão pela qual as dotações serão informadas no momento da assinatura de cada contrato. O RIDES atuará tão somente como gestor da ata.

3. Justificativa

O RIDES é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidades o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados. Um dos aspectos importantes é a realização de políticas públicas comuns para que, em conjunto, possa haver o ganho em escala, a economia de recursos públicos e, conseqüentemente, a melhoria da capacidade técnica dos municípios.

Para cumprir suas finalidades, um dos objetivos do RIDES é realizar licitações compartilhadas para os municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do RIDES.

Desta forma, justifica-se está Licitação devido à necessidade de vários entes federados, especialmente os municípios de pequeno porte consorciados ao RIDES, de realizarem uma melhor gestão de seus resíduos sólidos urbanos, mormente os definidos como classe II e de origem doméstica, conforme descrito no objeto do Edital, uma vez que os valores resultantes de licitações isoladas apresentariam preços consideravelmente maiores.

Assim, houve o entendimento pelos gestores municipais que a realização deste processo licitatório via consórcio poderia originar resultado mais econômico e eficiente para todos os envolvidos, desde que realizado com uma conciliação de esforços, visando o aumento da economia de escala, ocasionando um melhor uso dos recursos públicos.

Quanto ao regime de contratação (empreitada por preço unitário), trata-se de medida que visa garantir maior economia aos Municípios consorciados, dado que somente despenderão valores pelas coletas, transportes e destinações de resíduos efetivamente executadas e medidas. Isso importará em maior controle do gestor municipal e ganho econômico. À vista

disto, será essencial que a fiscalização do contrato seja eficaz e atenta, dado que dela dependerá a verificação de cada execução e a autorização para pagamentos à Contratada. Outrossim, no que se refere à opção por lote único e tipo de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR”, entende-se que essa é a melhor opção para que o risco do contrato seja minorado para a Administração Pública. Isso porque, dada a variação das distâncias dos Municípios participantes para com a futura contratada, era impossível a padronização de preços. Assim, a solução foi dividir as propostas de preços em: custo da destinação e custo da logística. Para evitar que houvesse jogo de planilha, optou-se por definir que o critério de julgamento fosse o de maior percentual de desconto linear. Caso a opção fosse pelo tipo de julgamento “menor preço”, a licitante poderia ofertar um preço muito vantajoso para a destinação final e um preço não muito vantajoso para a logística, o que sem dúvidas, encareceria muito os futuros contratos.

O modelo garante que a mesma Contratada para os serviços de coleta e armazenamento temporário também cuide de providenciar o transporte e a destinação final adequada dos rejeitos. Não fosse essa a solução, haveria grandes chances de confusão e dificuldade na execução do contrato, vez que licitantes distintas poderiam adjudicar o objeto, uma para a logística e outra para a destinação final. Seria complexo para a licitante que possui capacidade somente de transporte de resíduos precificar seu serviço, sem saber, de antemão, a qual distância fica a estrutura de destinação final do rejeito coletado. Ademais, o principal gargalo na gestão de resíduos sólidos urbanos é a capacidade de destiná-lo adequadamente, bem como operacionalizar a logística para tanto. Outrossim, o mercado privado de gestão de RSU tende a oferecer melhores preços quando se vincula a logística e a destinação final em aterro próprio. Neste sentido, não é razoável que, a cada necessidade de coleta, tenha que se acionar uma contratada para a logística e outra para disponibilizar a destinação final, vez que pode encarecer o processo e dificultar a fiscalização do contrato.

Ainda, importa salientar que o RIDES se utilizou da metodologia de elaboração de preço máximo estimado denominada “média” de preços, vez que não há discrepância entre os orçamentos apresentados pelos 03 (três) agentes de mercado consultados na fase interna do processo. Adotar a média como medida de tendência central é mais prudente quando há homogeneidade na coleta de preços, o que é o caso deste Processo. Desta feita, visando obstar que houvesse qualquer sobrepreço, lançamos mão da média dos preços apresentados (TCU, Acórdão n.º 3068/2010-Plenário).

Outro ponto importante a ser destacado é a metodologia utilizada para definir as estimativas por Município. Considerou-se a população registrada no último censo (2022) pelo IBGE

multiplicado pelo fator de geração de 0,98 kg/hab.dia (SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO, 2023, ano de referência 2022, acesso em 2025). Assim, fica evidenciado que as ações possíveis objetivando assegurar uma boa contratação foram feitas pelo Consórcio.

4. Requisitos da Contratação e Subcontratação

Todo serviço escopo deste Processo exige respostas rápidas e eficazes, e para garantir o alcance de tal desiderato, exige-se os requisitos abaixo:

4.1 Capacidade técnico-operacional

O serviço de coleta, transporte e destinação final de rejeitos é complexo, dispendioso e de difícil viabilização por municípios, especialmente os de pequeno porte. Atualmente, com pouco mais de 3.306,62 (três mil e trezentos e seis e sessenta e dois) toneladas/mês, é importante que a contratação para a prestação do serviço seja feita mediante comprovação obrigatória de capacitação técnico-operacional pela licitante com experiência no escopo do Edital, totalizando **pelo menos 1.653,31 (mil seiscentos e cinquenta e três virgula trinta e um) toneladas/mês**, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Licitante.

4.2 Capacidade técnico-profissional

O serviço a ser contratado não deve ser executado sem a análise de um engenheiro responsável técnico e sem o acompanhamento em campo de profissionais diversos (analistas, motoristas, etc.), fazendo-se então obrigatória a comprovação de capacitação técnico-profissional, por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – na documentação de habilitação, por meio do qual a contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante.

OBS.: A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, ou no da subcontratada, pelo menos 01 (um) profissional, permanente ou não, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico das atividades que compõem o escopo desta Licitação.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na

empresa licitante, ou na subcontratada, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que crie relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a licitante, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS, contrato escrito e assinado pelas partes, etc. Admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa CONTRATADA ou subcontratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, após consentimento expresso da contratante.

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.3.1 Em caso de subcontratação, a Licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação e de regularizada de subcontratada, no momento da apresentação da proposta.

4.3.2 A Licitante deverá, no momento da apresentação, comprovar a existência de vínculo com a subcontratada⁶.

4.3.3 É vedado acréscimo contratual em decorrência da subcontratação, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3.4 É defeso à Licitante vencedora se eximir de suas responsabilidades, sob a alegação de descumprimento contratual da subcontratada. É responsabilidade da Contratada a perfeita execução contratual.

5. Responsabilidade da Contratada

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse escopo de trabalho, desenvolver todos os serviços inerentes à gestão de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dos municípios participantes deste Processo, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecidos em Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento da legislação da matéria e das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, equipamentos e materiais utilizados.

6. Descrição dos Serviços

⁶ Esta exigência justifica-se na medida em que é impossível desvincular os escopos licitados (coleta, transporte e destinação final); todos são executados quase simultaneamente. Assim sendo, no momento de apresentação da proposta, já deve existir vínculo entre a Contratada e a subcontratada, de modo a permitir que a Licitante apresente a documentação da sua parceira (subcontratada), possibilitando que a Administração verifique a sua regularidade fiscal e qualificação técnica (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário).

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

6.1 Quanto à coleta, armazenamento temporária e transporte para destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos)

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas⁷ para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final.

Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso. Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas, que não deverão ter capacidade inferior a 35m³ cada.

6.1.1 Armazenamento temporário:

- a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas de no mínimo 35m³ cada, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

6.1.2 Operação de coleta e transporte:

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

⁷ Caso sejam disponibilizados caçambas ou contêineres como estrutura de transbordo, estes equipamentos deverão estar devidamente licenciados para tal.

- a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);
- b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;
- c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, visando suprir demandas emergenciais.

6.1.3 Operação de destinação final:

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

7. Obrigações da contratada:

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;
- 7.2 Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto.
- 7.3 Ser a responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação, ainda que execute uma subcontratação;
- 7.4 Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;

- 7.5 Garantir que o aterro sanitário, para recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II domésticos (não perigosos), esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;
- 7.6 Substituir os equipamentos e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 7.7 Ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados na operação, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;
- 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 7.9 Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do responsável pelo Contrato no Município;
- 7.10 Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;
- 7.11 Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;
- 7.12 Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;
- 7.13 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- 7.14 Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 deste Termo de Referência, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;
- 7.15 Assegurar ao CONTRATANTE e ao RIDES o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

8. Obrigações da Contratante

- 8.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;
- 8.2 Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;

8.3 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;

8.4 Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;

8.5 Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;

8.6 Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados.

9. Condições Administrativas e Gerais

Determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega responsabilidades à CONTRATADA pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), sobre o qual, pontuado por obrigação de resultados, a CONTRATANTE irá apoiar para que a CONTRATADA assegure a qualidade do serviço prestado.

9.1 O Contrato aplica-se a:

Todos os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) oriundos do CONTRATANTE, em quantidade inferior ou superior à estimativa apresentada nesta Licitação⁸.

9.2 Representante Legal – Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, o seu Representante Legal, comunicando imediatamente no caso de sua posterior substituição

9.3 Convocação – A CONTRATADA através do Representante Legal e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da CONTRATANTE ou em campo, quando convocado, sempre que seja necessário.

9.4 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) que lhe sejam demandados e que estejam relacionados no escopo do Contrato, durante a sua vigência.

⁸ As informações por Município são decorrentes de estimativa, e podem não ser tão fiéis à realidade atual. Por óbvio, os dados estimativos podem variar a depender da época do ano e particularidades de cada Município.

9.4.1 A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito de fiscalizar as suas dependências e equipamentos utilizados na execução contratual.

10. Relatório de Atividades

10.1 Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

10.2 O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico das coletas realizadas, acompanhada das comprovações de pesagem e registro.

10.3 O Relatório de Atividades incluirá também:

- Quais os quantitativos operados no período, detalhando pesos, medidas, datas e outros detalhes que achar pertinente;
- Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

11. Acompanhamento do Contrato

11.1 Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada por cada Município contratante, podendo ser compartilhada por equipe do RIDES.

11.2 O Município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável por acompanhar a execução do contrato.

11.3 A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

11.4 A CONTRATADA apresentará ao responsável pelo contrato no Município o cronograma mensal de coletas a serem realizadas.

DIEGO CAVALCANTE MOTA
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal RIDES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES.

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, APRESENTA abaixo a cotação prévia.

| Destinação Final (R\$/Tonelada) | Coleta (R\$/Km – Considerando duas Caçambas) | Locação Equipamentos (R\$/Caçamba) | Percentual de Desconto (%) |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|
| R\$ 198,11 | R\$ 14,64 | R\$ 3.157,79 | |

Validade da proposta (mínimo de 60 dias).

Monte Carmelo/MG, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:
CPF:
Cargo:

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES.

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES.

Dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO/CIDADE /UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Aos ___ dias do mês de _____ de 2025, o Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.746.706/0001-25, com endereço Av. Olegário Maciel, 1001 B - Batuque, Monte Carmelo - MG, 38500-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleiton Gomes da Cruz, no uso de sua competência, no termos do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 007/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Resolução RIDES 011 de 20 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolvem registrar os preços da licitante abaixo citada, por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com item disputado este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, conforme previsto e detalhado no Edital e seus anexos.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao RIDES.

3.2. Atuam como órgãos Participantes do presente ARP os Municípios de: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria.

4. VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O percentual de desconto ofertado é de ____%, a ser aplicado a todos os itens do lote, conforme apresentado abaixo e em consonância com a proposta de preço final apresentada:

| Destinação Final (R\$/Tonelada) | Coleta (R\$/Km – Considerando duas Caçambas) | Locação Equipamentos (R\$/Caçamba) | Percentual de Desconto (%) |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------|
| R\$ 198,11 | R\$ 14,64 | R\$ 3.157,79 | |

* Valor Médio Estimado.

** O RIDES se utilizou da metodologia de elaboração de preço máximo estimado denominada “média” de preços, vez que não há discrepância entre os orçamentos apresentados pelos 03 (três) agentes de mercado consultados na fase interna do processo. Adotar a média como medida de tendência central é mais prudente quando há homogeneidade na coleta de preços, o que é o caso deste Processo. Desta feita, visando obstar que houvesse qualquer sobrepreço, lançamos mão da média dos preços apresentados (TCU, Acórdão n.º 3068/2010-Plenário).

4.2. O valor do contrato irá variar de acordo com o Município que contratar, devendo o percentual ofertado e registrado ser aplicado de forma idêntica.

4.3. As indicações para as despesas orçamentárias para a contratação dos serviços objeto da licitação que deu origem a esta Ata serão definidas etapa de formalização do contrato.

5. PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se ordem de classificação obtida no certame licitatório:

| 1ª CLASSIFICADA | |
|--------------------------------------------|--|
| CNPJ | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE/FAX | |
| REPRESENTANTE | |
| PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) | |

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

6.1. O RIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma de art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

6.2. Tendo em vista o número de Órgão Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo RIDES, o Presidente da Comissão Especial de Licitação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que origem a esta ARP.

6.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, está terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução RIDES nº 011/2023.

6.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

6.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao RIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

6.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

6.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP, exceto os legalmente previstos no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, para os contratos dela decorrentes.

6.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

6.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o (s) contrato (s) na sede do Município CONTRATANTE, nos termos da minuta prevista no Anexo V deste Edital, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no item 6.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município CONTRATANTE.

6.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições-de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência

6.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao RIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

6.9.5. O Município providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 14.133/2021.

6.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

6.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município CONTRATANTE durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

6.11.1. Após a assinatura do (s) contrato (s), o Município CONTRATANTE procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da a empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço - OS - correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

6.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

6.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

6.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao RIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

6.12.1. O RIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao item V do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o RIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o RIDES poderá:

a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o RIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O (s) contrato (s) regular-se-á (ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

6.16. O (s) contrato (s) poderá (ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser (em) rescindido (s) pelo Município CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

6.17. Farão parte integrante do (s) contrato (s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.18. O (s) contrato (s) terá (ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (s) nos casos e condições definidas no art. 84 da referida lei.

6.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados nos termos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I) e conforme as disposições do

instrumento contratual a ser firmado, além da plena obediência aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta licitação.

7.2. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante CONTRATADA designados para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4. O Município CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços ou material em desacordo com o previsto no Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a esta ARP, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Qualquer tolerância por parte do Município CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Quanto à coleta e armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos).

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final.

Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso.

Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas.

8.1.1. Armazenamento temporário:

- a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

8.1.2. Operação de coleta e transporte.

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);
- b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;
- c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, -visando suprir demandas emergenciais.

8.1.3. Operação de destinação final.

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município CONTRATANTE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.
- 9.2. O Município CONTRATANTE indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.
- 9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município CONTRATANTE.
- 9.4. Todos os serviços executados no Município CONTRATANTE deverão constar em relatório mensal, na forma do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); e respeitar o cronograma de coleta apresentado à fiscalização municipal (itens 7.9 e 11.4 do T.R. - Anexo I).

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da licitante CONTRATADA.
 - 10.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aprovados pela fiscalização.
 - 10.1.2. O Município CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em plena concordância com as definições e condições do Edital e seus anexos, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 10.2. O Município CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Edital e anexos que deram origem a esta ARP.
- 10.3. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do Município CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pelo Município CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

10.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do licitante será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou se recusar a receber a OS, sem justificativa aceitável;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 10.1 será formalizado por processo administrativo específico do RIDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do licitante.

11.2.1. A ARP, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência; ou
- b) quando não restarem licitantes registrados.

11.2.2. Em quaisquer das hipóteses do item 11.2.1, o RIDES fará o devido apostilamento na ARP e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas no instrumento contratual a ser firmado.

12.2. Inexistindo justificativa aceita pelo Município CONTRATANTE, o descumprimento de qualquer prazo, podendo ensejar:

- a) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c) a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos arts. 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o contrato, por ocorrência;

b) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o contrato, com a possível rescisão contratual;

c) na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município CONTRATANTE ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta bancária a ser informada pelo Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1 Executar o objeto nas exatas condições e determinações previstos neste Processo;

13.1.2 Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;

13.1.3 Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos - classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto;

13.1.4 Ser a única responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação;

13.1.5 Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;

13.1.6 Administrar/supervisionar o aterro sanitário, para recebimento dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), de modo que esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;

13.1.7 Substituir os equipamentos ou refazer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;

13.1.8 Ser responsável pela manutenção mecânica corretiva, e preventiva dos equipamentos, através de oficina própria ou da rede especializada, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;

13.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;

13.1.10 Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do fiscal do contrato ou outro responsável;

13.1.11 Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;

13.1.12 Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;

13.1.13 Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;

13.1.14 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

13.1.15 Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 deste Termo de Referência, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;

13.1.16 Assegurar ao CONTRATANTE e ao RIDES o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

13.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das determinações do Pregão Eletrônico nº. 001/2025;

13.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificara de imediato;

13.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

13.2.4. Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Processo;

13.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, caso necessário;

13.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.2.7. Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes;

13.2.8. Efetuar a medição dos serviços prestados, com vistas a possibilitar os pagamentos à CONTRATADA;

13.2.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

13.2.10. Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;

13.2.11. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;

13.2.12. Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;

13.2.13. Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;

13.2.14. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados;

13.2.15. Verificar, antes dos pagamentos, a regularidade fiscal da CONTRATADA.

14. IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço Registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do RIDES, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dirigida

14.2. O RIDES não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

14.3. O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

14.4. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

14.5. O pedido de impugnação deve conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do (s) item (s) cujo (s) preço (s) se impugna (m), além de conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço

do denunciante e a juntada das provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância dos limites de quantitativos a serem aderidos, legalmente previstos.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital e os anexos do Processo Licitatório, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao RIDES.

16.2.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as Lei Federal 14.133/2021, e a Resolução RIDES nº 011/2023.

16.4. Fica eleito o foro da cidade de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa

renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.5. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contem, em todas as suas clausulas e condições, por si e sucessores.

Monte Carmelo, ____ de _____ de 2025.

Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do RIDES

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1:

Assinatura:

CPF

Testemunha 2:

Assinatura:

CPF

